



The image shows a faint watermark of the coat of arms of Maracanaú. It features a shield with a gear, a pickaxe, and a landscape. Above the shield are two stars. To the right is a laurel wreath. Below the shield is a ribbon with the name 'MARACANAÚ'. The word 'LABORE' is written across the top of the shield.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 918 / 2003

DE 27 / 08 / 2003

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Julio César Costa Lima*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 918 , DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

**CRIA O CADASTRO GERAL DOS  
BENEFICIADOS POR MUTIRÕES  
HABITACIONAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica constituído no Município de Maracanaú o Cadastro Geral dos Beneficiados por Mutirões Habitacionais – CADMORAR, coordenado pela Secretaria de Saúde e Ação Social do Município.

**Art. 2º** - O CADMORAR cadastrará todos os mutirões já existentes no Município, criando e mantendo um Banco de Dados com todos os beneficiados com casas construídas de interesse social.

**Art. 3º** - O CADMORAR será utilizado para controle dos beneficiados, visando uma real utilização social dos projetos e evitando a comercialização dos imóveis.

**Art. 4º** - O beneficiado com casas construídas de interesse social não poderá fazer uso da mesma para venda, aluguel e/ou troca pelo prazo de 10 anos, após a publicação desta lei..

**§ 1º** - Será liberada a venda da casa no caso de comprovada ameaça a integridade física do proprietário e/ou de familiares residentes na mesma.

**§ 2º** - A ameaça terá de ser comprovada junto ao CADMORAR por denuncia aos órgãos responsáveis na área da justiça e da segurança publica.

**§ 3º** - Uma mesma família só poderá participar de um mutirão.

**Art 5º** - Os mutirões habitacionais implantados após esta lei estão sujeitos aos mesmos prazos do Art. 4º do caput desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
EM 27 DE AGOSTO DE 2003.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**PROJETO DE LEI Nº 018/2003 - DE AUTORIA DO  
VEREADOR ANTÔNIO SÉRGIO GOMES BEVILÁQUA.**

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO  
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ  
61900-000



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### AUTOGRAFO DE LEI Nº 045/2003

**Cria o Cadastro Geral dos Beneficiados por Mutirões Habitacionais e adota providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica constituído no Município de Maracanaú o Cadastro Geral dos Beneficiados por Mutirões Habitacionais – CADMORAR, coordenado pela Secretaria de Saúde e Ação Social do Município.

**Art. 2º** - O CADMORAR cadastrará todos os mutirões já existentes no Município, criando e mantendo um Banco de Dados com todos os beneficiados com casas construídas de interesse social.

**Art. 3º** - O CADMORAR será utilizado para controle dos beneficiados, visando uma real utilização social dos projetos e evitando a comercialização dos imóveis.

**Art. 4º** - O beneficiado com casas construídas de interesse social não poderá fazer uso da mesma para venda, aluguel e/ou troca pelo prazo de 10 anos, após a publicação desta lei..

**Parágrafo 1º** - Será liberada a venda da casa no caso de comprovada ameaça a integridade física do proprietário e/ou de familiares residentes na mesma.

**Parágrafo 2º** - A ameaça terá de ser comprovada junto ao CADMORAR por denuncia aos órgãos responsáveis na área da justiça e da segurança publica.

**Parágrafo 3º** – Uma mesma família só poderá participar de um mutirão.

**Art 5º** -- Os mutirões habitacionais implantados após esta lei estão sujeitos aos mesmos prazos do Art. 4º do caput desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 22 de Agosto de 2003.**

  
João José Pinto  
Presidente da CMMc

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 018/2003 – DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO SÉRGIO GOMES BEVILÁQUA